

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/21
PROCESSO Nº 300/2020
VALOR DO CONTRATO R\$ 12.000,00

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A- PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal numero 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o numero 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente, **Walcinyr Bragatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG nº 8.500.121-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.858.128/01 e por seu Diretor Financeiro, **Jorge Luis Negretto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG Nº 16.082.172-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.633418-90, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ROSIMEIRE REGINA RÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 37.199.690/0001-60, com sede na Miguel Petroni nº 1608, Jardim Centenário, na cidade de São Carlos, SP, neste ato representada por, **Rosimeire Regina Ré**, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada na Avenida Bruno Ruggiero, nº. 101, Apto nº. 96, Bairro Jardim Santa Felícia, São Carlos – Estado de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade nº 25.408.101-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.092.408-42, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal Nº 13.303/16 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº 300/2020 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa contratação de empresa especializada para prestar Assessoria Contábil, Financeira, Fiscal e Patrimonial à PROHAB para fechamento do exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços a serem executados compreendem àqueles dispostos no orçamento de fls. 43 do Processo administrativo nº. 300/2020:

- a. Contabilidade Societária:
 - a.1. Balancete e fechamento anual;
 - a.2. Levantamento patrimonial;
 - a.3. Demonstrações financeiras (DRE, Balanço, Fluxo de Caixa e DMPL);
 - a.4. Report para acompanhamento e consolidação dos resultados;
 - a.5. Atendimento aos apontamentos do Auditor Independente;
 - a.6. Reunião para entrega dos resultados anual.








- b. Contabilidade Fiscal:
 - b.1. Obrigações acessórias anuais ECD e ECF;
 - b.2. SPED: fiscal
 - b.3. SPED: contribuições;
 - b.4. Encerramento de livros fiscais.

- c. Contabilidade Gerencial:
 - c.1. Análise vertical e horizontal;
 - c.2. Indicadores de liquidez;
 - c.3. Indicadores de endividamento;
 - c.4. Indicadores de rentabilidade e estrutura de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal eletrônica após a apresentação de todos os relatórios solicitados, devidamente atestada pelo setor requisitante, Diretoria Financeira da PROHAB S/A.

3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro nº. 1970, centro, São Carlos, (SP), CEP 13560-180.

3.3. O pagamento será efetuado mediante pagamento de boleto bancário ou crédito em conta corrente devendo o contratado informar o número do banco, da agência e conta bancária na nota fiscal.

3.4. A nota fiscal eletrônica deverá constar obrigatoriamente o número do empenho.

3.5. O caso de não pagamento das parcelas, a qual título for, incorre na constituição de mora e aplicação de correção monetária com aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 12.926/2001, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.6. A CONTRATADA será a única responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber.

3.7. Estão totalmente incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco dias), a contar da Ordem de Início do Serviço expedida pela Diretoria Financeira da Progresso e Habitação de São Carlos S.A – Prohab/São Carlos.

4.2. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da CONTRATANTE, reservado no Processo nº 300/2020 sob nº 03.01.04.122.6002.1.601.3.3.90.35.04.110000. Portanto, as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (CIs).

6.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no término dos trabalhos, à CONTRATANTE, parecer constante do item anterior (6.1), contendo o resultado dos trabalhos.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) realizar adequadamente os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica do SFH;
- b) responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço objeto desta contratação.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nas condições previstas neste contrato e na legislação vigente.

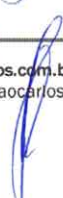
6.5. Fornecer toda sua experiência e técnicas com equipe de pessoal treinada, compatível e necessária para execução dos serviços, nos prazos acordados, tendo suas funções profissionais legalmente registrada no conselho regional de contabilidade.

6.6. Atender às normas de trabalho aplicáveis e estabelecidas pela legislação pertinente.

6.7. Ser a única e exclusiva responsável por seus funcionários, isentando a CONTRATANTE por quaisquer atos por eles praticados.







Progresso e Habitação de São Carlos S/A

CNPJ 55.428.072/0001-26

6.8. Responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda por quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.9. Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços contratados.

6.10. Manter rigoroso e estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver acesso, não podendo fornecer a outrem sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

6.11. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem entregues, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes da orientação prestada.

6.12. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

6.13. A CONTRATADA deverá identificar, se necessário, todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive de seus funcionários.

6.15. A inadimplência da CONTRATADA, em referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.17. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE a facilitar aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às áreas dos prédios e instalações onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos.



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

CNPJ 55.428.072/0001-26

- 7.2. Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.
- 7.3. Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas.
- 7.4. Comunicar à CONTRATADA, com prévia antecedência, a realização de qualquer reunião em que seja necessária a participação de seu representante.
- 7.5. Fornecer informações técnicas à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 7.6. Encaminhar à CONTRATADA a competente Carta de Responsabilidade de Administração correspondente ao exercício examinado, para a emissão do parecer, de acordo com as Normas de Auditoria aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinada pelos Diretores Responsáveis e pelo contador da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 8.1. O contrato poderá ser motivadamente rescindido, em caso de descumprimento do pactuado, em especial nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1. Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares;
- 8.2.2. Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- 8.2.3. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- 8.2.4. A falta de pagamento de qualquer parcela de pagamento faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;
- 8.3. Sendo o contrato rescindido amigavelmente, por acordo das partes, a decisão deverá ser reduzida a termo no processo, uma vez demonstrada a conveniência, com autorização por escrito e fundamentada da CONTRATANTE.
- 8.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ajuste.
- 8.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

CNPJ 55.428.072/0001-26

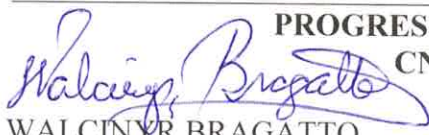
8.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

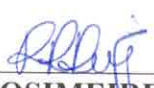
9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 23 de março de 2021.



PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
 CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
Contratante
 WALCINYR BRAGATTO
 Diretor Presidente


JORGE LUIS MEGRETTO
 Diretor Financeiro


ROSIMEIRE REGINA RÉ
 CNPJ/MF nº. 37.199.690/0001-60
Contratada


Andrea Pereira Honda
 Procuradora Jurídica
 PROHAB São Carlos

TESTEMUNHAS:


 Maria Terezinha Straforin de Oliveira
 RG nº. 18.489.566 SSP/SP


 Ana Paula Teixeira Morais
 RG nº. 58.888.657-7 SSP/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 PROCESSO Nº 907/2020 ID 863541 COMUNICADO DE REABERTURA OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UPA VILA PRADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR 19970011, FNS Nº 64924-665000/1190-4. COMUNICAMOS, pelo presente, a REABERTURA do certame em epígrafe. As propostas serão recebidas e cadastradas até às 08h00 do dia 06/04/2021, com o início da sessão pública sendo às 09h30 do mesmo dia. São Carlos, 24 de março de 2021. Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

Dispensa de Licitação Processo nº 377/2021 RETIRRATIFICAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Retifica-se, na dispensa de licitação acima, o seguinte: Onde se lê, "HORTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.459.890/0001-46", leia-se "HORTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.459.890/0002-27...". Ficam ratificadas todas as demais informações publicadas, que não conflitem com a retificação acima. São Carlos, 22 de março de 2021. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 397/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES: MONITOR MULTIPARÂMENTRO, MÓDULO PARA CARDIOVIGIAÇÃO, AUTOCLAVE, SUPORTE PARA SORO, POLTRONA, OTOSCÓPIO, BIOMBO, SELADORA, MACA PARA EXAME, CARRO DE EMERGÊNCIA E CARRO MACA PARA TRANSPORTE PARA O ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Ratifico a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES: MONITOR MULTIPARÂMENTRO, MÓDULO PARA CARDIOVIGIAÇÃO, AUTOCLAVE, SUPORTE PARA SORO, POLTRONA, OTOSCÓPIO, BIOMBO, SELADORA, MACA PARA EXAME, CARRO DE EMERGÊNCIA E CARRO MACA PARA TRANSPORTE PARA O ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, junto às empresas INTERA DISTRIBUIDORA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.277.221/0001-59, EQSAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.971.028/0001-22 e CIRURGICA UNIÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.063.331/0001-21, com fundamento no com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 cc Decreto Municipal nº 121/2020 e Decreto Municipal 159/2020, conforme o que consta do processo administrativo supracitado. São Carlos, 24 de março de 2021 Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/20

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos/Contratada: Lo Lishma Locações de Veículos e Prestação de Serviços EIRELI
Objeto: prorroga a vigência do contrato emergencial de empresa terceirizada em caráter emergencial de diversos de mão de obra para manutenção dos cemitérios municipais para atendimento à Pandemia Covid-19 para 20/06/21, e estabelece para o período o valor de R\$ 80.648,60
Data da assinatura: 19/03/21
Processo nº 9.219/20

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 14/21 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 12/20

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Associação de Gestores do Esporte e Entretenimento - AGEE
Objeto: prorroga a vigência até 31/12/21
Fundamento: Lei Municipal nº 19.891/20
Data da assinatura: 16/03/21
Processo nº 5.954/20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/21

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.
Objeto: execução de alça do dispositivo viário na SP 318 - bairro Quinta dos Buritis, no Município
Valor: R\$ 1.048.678,60
Data da assinatura: 23/03/21
Vigência: 90 dias
Modalidade: Tomada de Preços nº 15/20
Processo nº 7.197/20



Fundação Educacional
SÃO CARLOS

EXTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2019 PROCESSO Nº. 485/2019 CONTRATO Nº. 20/2019

Contratante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
Contratada: PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA
Objeto: Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato de serviço nº 20/2019 por 6 (seis) meses, ficando seu término para 11 (onze) de agosto de 2021, de acordo com Cláusula 04 do Contrato

nº 20/19 e com a data da Ordem de Início de Serviço nº 01/2020.
Data de assinatura: 11 de fevereiro de 2021



PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2021

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: ROSEMEIRE REGINA RE
CNPJ: 37.199.690.0001-60
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria Contábil, Financeira, Fiscal e Patrimonial à PROHAB para fechamento do exercício financeiro de 2020.
Valor do Contrato: R\$ 12.000,00
Data da Assinatura: 23/03/2021.
Vigência: Prazo de 45 dias a partir da data de assinatura do contrato.
São Carlos, 23 de março de 2021
Walciyr Bragatto
Diretor Presidente - PROHAB São Carlos



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SÃO CARLOS**

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 002/2020 PROC. Nº 7965/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: LUIS CARLOS LUI - ME
OBJETO: Fica aditado ao Contrato em epígrafe a prorrogação de seu prazo de vigência, de 07/04/2021 a 07/04/2022, conforme autorização da autoridade competente e justificativas trazidas aos autos. O valor total do contrato, para o período de 12 meses, ante a aplicação do índice de correção de 5,1953% (IPCA), passa a ser de R\$ 211.200,56. As despesas correrão por conta da dotação 060100.1751250012.503 - 3.3.90.39.00.
São Carlos, 24 de março de 2021.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 06/2019 PROC. Nº 1288/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADA: VECTOR SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Fica aditado ao Contrato em epígrafe a prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 27/03/2021 a 27/03/2022, conforme autorização da autoridade competente e justificativas trazidas aos autos. O valor total do contrato, para o período de 12 meses, ante a aplicação do índice de correção de 5,1953% (IPCA), passa a ser de R\$ 637.525,56. As despesas correrão por conta da dotação nº 060100.1751250012.503 - 33903900, fonte 04.
São Carlos, 24 de março de 2021.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

EXTRATO - NOTA DE EMPENHO PROC. Nº: 0302/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: NHANDERIO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRAS EM FERRO FUNDIDO"
PAGAMENTO: 30 dias.
PREÇO TOTAL: R\$ 99.934,20.
DOTAÇÃO: Nota de Empenho nº 00715/2021 de 23/03/2021, Programa de Trabalho nº 060100.1751250012.503 - detalhe nº 3.3.90.30.99.
São Carlos, 24 de março de 2021.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE